


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Rio Claro

FORO DE RIO CLARO - 4ª VARA CÍVEL

Avenida 5, 535, . - Centro, CEP: 13500-380 - Rio Claro - SP

Telefone: (19) 3524-4722 - E-mail: rioclaro4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1000856-76.2017.8.26.0510**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Fischer Indústria Mecânica Ltda**
 :

Em **8 de maio de 2018**, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **CLÁUDIO LUÍS PAVÃO**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Rio Claro. O Escrevente Téc. Judiciário.

Vistos.

Cuida-se de recuperação judicial pleiteada por **Fischer Indústria Mecânica Ltda**, distribuído em 07/02/2017 e deferida em 16/02/2017 (fls. 502/503).

Editais expedidos a fls. 560 e 1149 (art. 7º, § 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005).

Fls. 2056: realizada Assembleia Geral de Credores em 03/05/2018, em continuação àquela de 08/03/2018, a requerente obteve a **aprovação** do plano de recuperação (fls. 2065), por maioria de votos dos credores (fls. 2092 a 2112), conforme ata juntada a fls. 2061, já consideradas as providências determinadas a fls. 2063.

As ressalvas apresentadas por credores encontram-se a fls. 2062 e 2063 (Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal).

O Ministério Público opinou pelo concessão da recuperação judicial (fls. 2118).

É o **relatório**.

Fundamento e decidido.

Respeitado entendimento diverso, dispense a requerente da apresentação de certidões negativas de débitos tributários (art. 57 da Lei nº 11.101/2005 - LFR), por considerar que a vigência da Lei nº 13.043/2014 não tornou obrigatórios esses documentos para a homologação do plano de recuperação judicial. Nesse sentido: "**No caso concreto, o plano de recuperação foi homologado independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais. Disso decorre que poderá a Fazenda Nacional perseguir seus créditos livremente, à luz do art. 6º, § 7º, da LRF. Em outras palavras, a dispensa de certidões fiscais não gera prejuízo algum à agravante. Convém destacar, mais, a existência de diversos acórdãos, recentemente publicados, todos das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Corte, que mantêm a dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários.**" (TJSP, AgIn nº 2222246-16.2016.8.26.0000, Rel. Des. Francisco Loureiro, j. 1º/11/2016).

Ainda, a respeito do assunto, estabeleceu o STJ: "**Dessa forma, deve-se adotar a seguinte linha de compreensão do tema: a) constatado que a concessão do Plano de Recuperação Judicial foi feita com estrita observância dos arts. 57 e 58 da Lei 11.101/2005 (ou seja, com prova de regularidade fiscal), a Execução Fiscal será suspensa em razão da presunção de que os créditos fiscais encontram-se suspensos nos termos do art. 151 do CTN;**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Rio Claro

FORO DE RIO CLARO - 4ª VARA CÍVEL

Avenida 5, 535, . - Centro, CEP: 13500-380 - Rio Claro - SP

Telefone: (19) 3524-4722 - E-mail: rioclaro4cv@tjsp.jus.br

b) caso contrário, isto é, se foi deferido, no juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial sem a apresentação da CND ou CPEN, incide a regra do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, de modo que a Execução Fiscal terá regular prosseguimento, pois não é legítimo concluir que a regularização do estabelecimento empresarial possa ser feita exclusivamente em relação aos seus credores privados, e, ainda assim, às custas dos créditos de natureza fiscal” (STJ, AgRg no AREsp 543830-PE, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 25/08/2015). No mesmo sentido: STJ, REsp 1480559-RS, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 03/02/2015.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o plano de fls. 2065, aprovado pela Assembleia Geral de Credores, e **CONCEDO** a recuperação judicial à requerente **Fischer Indústria Mecânica Ltda**, CNPJ nº 56.380.132/0001-40.

Quanto ao cumprimento do plano, os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, desde já intimados a informar, no prazo de dez dias, diretamente à recuperanda, os respectivos dados bancários, ficando vedado qualquer depósito judicial nestes autos para essa finalidade.

Aguarde-se o período previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/2005 e, ao final do biênio legal, providencie a Administradora Judicial a apresentação de relatório completo sobre o cumprimento do plano de recuperação, para o encerramento do processo.

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.C.

Rio Claro, 08 de maio de 2018.

Juiz de Direito: Cláudio Luís Pavão

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2018, foi disponibilizado na página 504 - 507 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Wilney de Almeida Prado (OAB 101986/SP)
Valter Raimundo da Costa Junior (OAB 108337/SP)
Nelson Adriano de Freitas (OAB 116718/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Marcos Cesar Pavani Parolin (OAB 127155/SP)
Fernando Jose Garcia (OAB 134719/SP)
Luiz Augusto Winther Rebello Junior (OAB 139300/SP)
Alex Sucaria Batista (OAB 155761/SP)
Gabriela Germani (OAB 155969/SP)
Edson Baldoino Junior (OAB 162589/SP)
Claudio Felipe Zalaf (OAB 17672/SP)
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)
Toshio Honda (OAB 18332/SP)
Maurício Dellova de Campos (OAB 183917/SP)
Alexandre Stecca Fernandes Pezzotti (OAB 195944/SP)
Henrique Schmidt Zalaf (OAB 197237/SP)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Pablo Zanin Fernandes (OAB 208147/SP)
Fernando Ferreira Castellani (OAB 209877/SP)
Marcelo Prates da Fonseca (OAB 212862/SP)
Alessandro Batista (OAB 223258/SP)
Jefferson Douglas Soares (OAB 223613/SP)
Rafael Corrêa de Mello (OAB 226007/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Rafael Antonio Deval (OAB 238220/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
James Ricardo (OAB 249727/SP)
Antonio Luiz Santana de Sousa (OAB 255061/SP)
Frederico Alberto Blaauw (OAB 34845/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Celso Nobuo Honda (OAB 260940/SP)
Fernando Yoshio Iritani (OAB 276553/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Vanessa Marques Teixeira (OAB 289385/SP)
Erica Cozzani (OAB 297165/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Bruna da Silva Kusumoto (OAB 316076/SP)
Luciene Soares Pezzotti (OAB 334227/SP)
Carolina Moreira de França Dominguez (OAB 367937/SP)
Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados (OAB 11785/SP)
Vitor Camargo Sampaio (OAB 385092/SP)
Felipe José Ramos Texeira (OAB 37788/SC)
Luiz Antônio Stefanon (OAB 10290/ES)
Patricia Habermann Schneider Rodrigues (OAB 408485/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto, HOMOLOGO o plano de fls. 2065, aprovado pela Assembleia Geral de Credores, e CONCEDO a recuperação judicial à requerente Fischer Indústria Mecânica Ltda, CNPJ nº 56.380.132/0001-40.Quanto ao cumprimento do plano, os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, desde já intimados a informar, no prazo de dez dias, diretamente à recuperanda, os respectivos dados bancários, ficando vedado qualquer depósito judicial nestes autos para essa finalidade.Aguarde-se o período previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/2005 e, ao final do biênio legal, providencie a Administradora Judicial a apresentação de relatório completo sobre o cumprimento do plano de recuperação, para o encerramento do processo.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C."

Rio Claro, 22 de maio de 2018.

Alessandro Paulo da Silva
Escrevente Técnico Judiciário